

PRÓ GENÉTICA

REGULAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DE TOUROS ZEBUÍNOS.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETIVO

O Pró Genética, (Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Brasileiro) tem como objetivo a melhoria do rebanho bovino, tornando a genética melhoradora acessível a todos os segmentos da cadeia produtiva da carne e leite no país, aumentando a produtividade e renda do produtor rural.

Parágrafo único. O público alvo do Pró Genética são os pequenos e médios produtores, que é a maior parcela dos pecuaristas brasileiros. Mas todo produtor rural, independente do porte, pode ser beneficiado com a aquisição de touros através de recursos próprios ou linhas de crédito bancárias.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ANIMAIS PASSÍVEIS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.1º. Os touros precisam ser Puros de Origem (PO), possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD), ter a idade entre 20 (vinte) e 42 (quarenta e dois) meses na data de realização do evento e Exame Andrológico Apto à reprodução.

§1º. É obrigatório apresentarem Exames Negativos contra Brucelose e Tuberculose dentro do prazo de validade.

§2º Será observada a seguinte tabela de idade e pesos mínimos, sendo tolerada uma redução de até 10% (dez por cento):

Brahman, Guzerá, Indubrasil, Nelore, Nelore Mocho e Tabapuã	
De 20 a 24 meses	450 kg
De 24 a 36 meses	500 kg
De 36 a 42 meses	550 kg

	Gir e Guzerá Leiteiro	Sindi
De 20 a 24 meses	342 kg	315 kg
De 24 a 36 meses	387 kg	360 kg
De 36 a 42 meses	432 kg	405 kg

Art.2º. Os touros das raças zebuínas, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, precisam apresentar os certificados de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético.

§1º. Os certificados deverão conter os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós (materna ou paterna), no período padrão de 305 (trezentos e cinco) dias, com no mínimo as seguintes produções:

Produção de Leite por Lactação	
Gir	2500 kg de Leite
Guzerá	2100 kg de Leite
Sindi	2000 kg de Leite

§2º. As produções de leite poderão ser substituídas por avaliações genéticas positivas (PTAs) dos touros à venda ou de seus pais.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS POSSÍVEIS FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art.3º. Os animais poderão ser ofertados em três modalidades de comercialização:

- FEIRAS DE TOUROS

- LEILÕES E SHOPPINGS CHANCELADOS

- BANCO DE OFERTAS PRÓ GENÉTICA

Art.4º. Todo associado da ABCZ poderá participar das Feiras de Touros, promover Leilão ou Shopping Chancelado pelo Pró Genética, desde que os touros atendam aos requisitos especificados neste regulamento.

Art.5º. Para chancelar uma Feira, Leilão ou Shopping de touros em conformidade com as normas estabelecidas no Pró Genética e conseqüentemente gozar de todos os benefícios deste Programa, a entidade ou criadores interessados devem formalizar uma solicitação à Secretaria Estadual de Agricultura, através de ofício encaminhado ao Secretário com no mínimo 90 dias de antecedência, indicando data e local da realização do evento, as entidades parceiras e se comprometendo a seguir rigorosamente este regulamento.

§1º. Aprovada essa solicitação, os demais parceiros organizadores deverão ser comunicados imediatamente, para agendarem uma reunião entre as entidades envolvidas na realização e iniciar os trabalhos de preparação do evento

§2º. A partir do momento que a Secretaria de Estado de Agricultura Chancela a Feira, Leilão ou Shopping Pró Genética, subentende-se que a Extensão Rural e a Defesa Agropecuária do estado ajudarão na divulgação e no levantamento de demanda com objetivo de promover a transferência desta genética (touros) dos criadores selecionadores para os produtores rurais que atendem.

§3º. No caso de não haver Convênio assinado com a Secretaria Estadual, este agendamento da Feira, Leilão ou Shopping deve ser feito junto à unidade de atendimento da ABCZ que for promotora do evento.

Art.6º. A Feira de Touros pode ser organizada em qualquer região, com a efetiva participação das entidades de classe regionais ligadas ao agronegócio: Órgãos vinculados às Secretarias Estaduais de Agricultura e Pecuária, Sindicatos Rurais, Prefeituras Municipais, Cooperativas, Associações de Produtores, ABCZ e agentes financeiros.

§1º. Após a realização da Feira, Leilão ou Shopping Chancelados pelo Pró Genética, os organizadores deverão enviar à Secretaria Estadual de Agricultura e à ABCZ, a relação dos lotes vendidos, os nomes dos respectivos compradores, os municípios em que são domiciliados e os preços de venda, para que sejam divulgados em seu site.

§2º. A ABCZ reserva o direito de não participar de Feiras que não tenham uma demanda mínima de 20 touros zebuínos, cujos locais para a realização não atendam à segurança dos animais e dos cidadãos presentes, que não tenha condições mínimas para alimentação e contenção dos touros ou ainda que não tenha apoio dos parceiros organizadores locais.

CAPÍTULO QUARTO - DA FEIRA DE TOUROS PRÓ GENÉTICA

Art.7º. A inscrição dos touros deverá ser feita junto à unidade de atendimento da ABCZ que for promotora do evento, até 48 horas antes do início da Feira para a confecção de um catálogo da Feira de Touros para conhecimento de todos e consulta pública.

§1º. As inscrições serão feitas diretamente pelo criador informando: raça, número do registro genealógico definitivo e peso atual dos animais.

§2º. Serão aceitas somente inscrições de animais feitas pelos seus próprios criadores, sendo rejeitadas as referentes a animais comprados de terceiros.

§3º. As inscrições estarão democraticamente disponíveis para todo o associado da ABCZ que satisfizer os requisitos especificados neste regulamento, sendo que, cada criador poderá participar com até 5 (cinco) animais por raça.

§4º. Se após o encerramento das inscrições, o número de touros ofertados for menor que a demanda aferida pelo órgão de extensão rural a diferença poderá ser completada, caso haja interesse, pelos criadores com touros já inscritos, de forma proporcional ao seu número.

§5º. Caso os criadores originalmente ofertantes de touros não tenham interesse nas vagas remanescentes, elas poderão ser completadas por outros criadores.

Art.8º. O catálogo da Feira de Touros deverá estar pronto até o dia anterior a realização da Feira, com todos os touros inscritos, com seus dados completos, conforme descrito no artigo 7º deste Regulamento.

Art.9º. A entrada dos animais deverá ocorrer no dia que antecede a data de início da Feira até às 18 horas, sendo que a saída poderá ocorrer no mesmo dia de realização da Feira ou até no 1º dia posterior ao término do evento, no período de 07:00 às 12:00 horas.

§1º. Uma Comissão de Admissão (composta por técnicos da ABCZ, Extensão Rural, Defesa Sanitária e Sindicatos Rurais) avaliará os animais que participarão da Feira e os que forem recusados não poderão permanecer no local de realização do Evento.

§2º. A saída dos animais do recinto da Feira será precedida de autorização de um representante da Comissão de Admissão.

Art.10º. Durante a realização da Feira de Touros, a manutenção e a segurança dos animais são de inteira responsabilidade dos vendedores, até a concretização de sua comercialização, quando então, passará a ser exclusiva do comprador.

Parágrafo único. As entidades promotoras das Feiras de Touros não terão responsabilidade por acidentes ou danos que, por acaso, venham a ocorrer com os animais ou que sejam, causados por estes a terceiros ou às instalações.

Art.11º. A preferência de escolha dos currais é determinada pela ordem de chegada dos animais, o que será catalogado e chancelado pela Comissão de Admissão.

Art.12º. A comercialização é feita por livre negociação entre vendedores e compradores.

§1º. O preço sugerido para a comercialização é de 40(quarenta) a 60(sessenta) arrobas.

Art.13º. Caberá à entidade local, promotora da Feira, possuir currais com cochos para água e alimentação, fornecer água e volumoso aos animais, ficando qualquer outro tipo de alimentação a cargo dos proprietários.

Art.14. A comissão organizadora se compromete a buscar linhas de crédito complementares às já existentes, junto às instituições bancárias e Cooperativas, suficientes para atender a todos os produtores interessados.

Art.15. Na programação oficial da Feira de Touros Pró Genética não será admitida a realização de "Feiras" particulares.

CAPÍTULO QUINTO - DOS LEILÕES E SHOPPINGS CHANCELADOS PELO PRÓ GENÉTICA

Art.16º. Os Leilões e Shoppings de Touros Chancelados devem ter no mínimo 3 (três) criadores participantes, podendo ser organizado em qualquer região, ser presencial ou virtual (através de canal de televisão ou outras formas de transmissão).

Art.17º. Deverá ser produzido um catálogo do evento com dados completos de todos os animais a serem ofertados, tais como: Criador, raça, RGD, data de nascimento, pai (nome), mãe (nome), avós (nomes), peso (kg), avaliação genética se houver. Este catálogo deverá estar pronto no máximo, até o dia anterior ao evento para conhecimento de todos e consulta pública.

§1º. Deverão constar no catálogo do evento todas as formas de pagamento, comissões e despesas adicionais que possam ocorrer com a comercialização dos animais.

Art.18º. A entrega dos animais aos compradores deverá ser feita conforme explicação descrita no catálogo ou informada pelo leiloeiro oficial no dia do Leilão ou Shopping Chancelado pelo Pró Genética.

CAPÍTULO SEXTO – DO BANCO DE OFERTAS PRÓ-GENÉTICA

Art.19º. Os animais serão ofertados através de sistema eletrônico público, criado e mantido pela ABCZ, atendendo a este regulamento.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela ABCZ em comum acordo com os criadores e promotores dos eventos.

Uberaba, 29 de janeiro de 2014

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU – Diretoria

Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 - Bloco 1 – São Benedito -CEP: 38022-330 - Uberaba – MG